

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
03/2026**

Processo Administrativo SEI TEC-PRO/2025/00336

Chamamento Público nº 03/2026

INSTITUTO USINA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada ao CNPJ 09.087.158/0002-04, situada à Rua Bárbara Heliodora, 938, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21740-450, neste ato representado por sua presidente Elis Regina de Moraes Coelho, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que atribuiu a pontuação de 85 (oitenta e cinco) pontos à sua proposta no âmbito do Chamamento Público 03/2026, o que faz com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A Recorrente participou do Chamamento Público 03/2026, que visa à seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração para a gestão de quatro unidades das Naves do Conhecimento.

Após a análise das propostas, a Douta Comissão de Seleção atribuiu à Recorrente a pontuação total de 85 (oitenta e cinco) pontos, classificando-a na 5ª (quinta) posição do certame.

Contudo, a avaliação se apresentou inadequada e em flagrante violação à segurança jurídica e à boa-fé objetiva, notadamente pela adoção de comportamento contraditório por esta mesma Comissão, o que impõe a reforma da decisão para garantir a isonomia e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública.

II. DO DIREITO

II.1. Da reavaliação no Critério "Capacidade Operacional"

A pontuação atribuída neste critério (48 de 60 pontos) parece ter se baseado em uma análise incompleta das informações fornecidas na proposta.

a) Quanto à Equipe Técnica:

A Comissão apontou que o organograma da equipe seria "parcial". No entanto, uma análise aprofundada da proposta, em especial do seu Anexo II da proposta (Plano de Trabalho e Planilhas de Recursos Humanos), que detalha minuciosamente a equipe de 56 (cinquenta e seis) profissionais alocados ao projeto. A avaliação não pode se pautar por um formalismo exacerbado, em detrimento da realidade material da proposta. A Lei 13.019/2014, que rege as parcerias com o terceiro setor, orienta-se pelos princípios da razoabilidade e da busca pelo resultado. Desconsiderar uma equipe inteiramente detalhada por um suposto vício na sua apresentação gráfica é desproporcional.

b) Quanto à Infraestrutura:

Adicionalmente, a Comissão classificou a infraestrutura como "genérica", o que também não corresponde à realidade da proposta. Conforme se verifica nas planilhas orçamentárias e no plano de manutenção apresentados, a Recorrente detalhou os recursos materiais e a infraestrutura que serão empregados, demonstrando plena capacidade de execução do objeto. A avaliação da Comissão, neste ponto, foi excessivamente rigorosa e desconsiderou informações técnicas relevantes apresentadas em outros pontos da proposta.

II.2. Da reavaliação do critério "Grau de Adequação da Proposta"

Neste critério, a proposta da Recorrente obteve a nota 9 de um total de 10 pontos. Com o devido respeito, a proposta apresentada atende com excelência a todos os requisitos do edital, demonstrando total alinhamento com os objetivos do Chamamento Público. A metodologia, o plano de trabalho e as soluções propostas foram detalhados de forma a não deixar dúvidas sobre a adequação da proposta. Sendo assim, não se vislumbra fundamento objetivo para que a nota máxima não seja concedida, razão pela qual se pleiteia a sua revisão.

III. DOS PEDIDOS

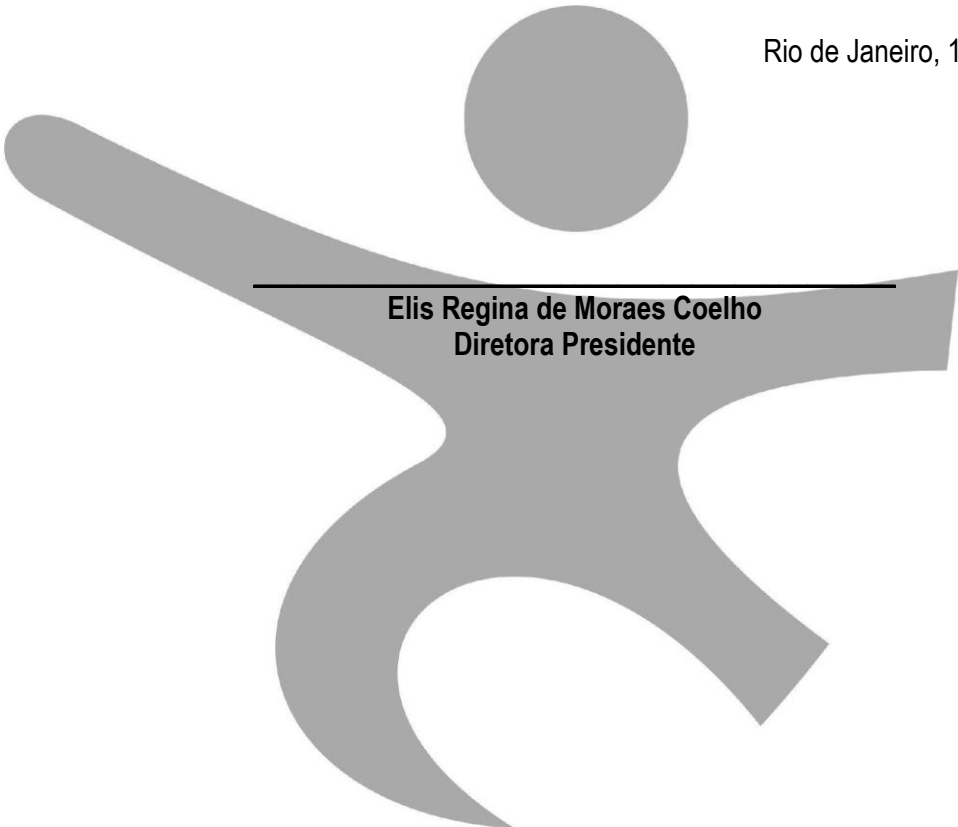
Ante o exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e o **PROVIMENTO** do presente recurso administrativo;
- b) A reforma da decisão da D. Comissão de Seleção para **majorar a pontuação** da Recorrente, nos seguintes termos:
 - b.1) No critério "**Capacidade Operacional**", a majoração da nota de 48 pontos para uma pontuação condizente com a integralidade das informações apresentadas sobre a equipe e a infraestrutura;

- b.2) No critério “**Grau de Adequação da Proposta**”, de 9 para 10 pontos, por ausência de motivação para a redução e em respeito ao princípio da isonomia.
- c) Como consequência, a **reclassificação da proposta** do Instituto Usina Social para a sua justa e devida posição no resultado final do Chamamento Público 03/2026.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.



Elis Regina de Moraes Coelho
Diretora Presidente